

INSTRUÇÃO DGA Nº 84/2015, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2015

Estabelece procedimentos para normatizar a implantação e utilização do Fundo de Sinistro de Veículos da Universidade.

O Coordenador da Administração Geral, no uso de suas atribuições,
Resolve:

Estabelecer procedimentos para normatizar a implantação e utilização do Fundo de Sinistro de Veículos da Universidade, criado pela Resolução [GR nº. 19 de 19/04/2007](#):

I - INTRODUÇÃO

1. A criação do "auto seguro" da Universidade, denominado FUNDO DE SINISTRO DE VEÍCULOS, tem por objetivo dar cobertura aos danos materiais ocorridos em veículos oficiais, incluindo os veículos em comodato, em casos de acidentes, furtos e roubos.
2. A utilização do Fundo de Sinistro abrange todas as Unidades e Órgãos da UNICAMP.
3. Fica vedada a contratação/renovação pelas Unidades e Órgãos de seguros particulares para veículos oficiais da frota UNICAMP, a partir de 27/04/2007, exceto em casos de convênio que exijam a contratação de apólice de seguro, desde que os recursos utilizados não sejam orçamentários.

II - COMPOSIÇÃO DO FUNDO

4. O Fundo de Sinistro será composto por contribuição anual pelas Unidades e Órgãos que possuem veículos oficiais.
5. A contribuição inicial ao Fundo, para o primeiro ano, será de 4% do valor dos veículos de posse das Unidades e Órgãos, de acordo com a Tabela [FIPE](#) (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – [FIPE](#)).
6. A porcentagem de contribuição será revista anualmente pela Diretoria de Transportes/DGA, de acordo com o histórico de gastos com coberturas e do saldo do Fundo, que será transferido para o exercício seguinte.
7. Além da contribuição inicial, o Fundo será composto por:
 - a) Contribuição anual, de acordo com histórico de gastos e saldo do exercício anterior;
 - b) Contribuições ao longo do exercício, equivalentes aos meses de cobertura, quando da aquisição de novos veículos;
 - c) Valores referentes a reparos de veículos, ressarcidos pelos condutores através de desconto em folha de pagamento, em casos de culpa pelo acidente ou dolo;
 - d) Valores referentes a reparos de veículos, ressarcidos por terceiros, voluntariamente ou através de ação judicial.

8. Todos os valores recebidos que fazem parte da composição do Fundo, inclusive descontos em folha de pagamento, deverão ser repassados para Funcional Programática Gerencial Fundo de Sinistro (0932-00).
 - 8.1. A Seção de Administração de Transportes, da Diretoria de Transportes/DGA deverá enviar relatório mensal à Divisão de Registros e Controles Contábeis/DGA (RCC), informando valor total descontado em folha de pagamento quando o conserto for de responsabilidade do motorista. A Divisão de Registros e Controles Contábeis/DGA lançará este valor como receita da Unidade Reitoria e informará à AEPLAN para fins de transferência para a Funcional Programática Gerencial 0932-00, e posterior crédito à Conta Local Fundo de Sinistro – 4250 pela Divisão de Convênios e Orçamento/DGA.
 - a) A Seção de Administração de Transportes/DGA terá acesso ao Sistema RUBI, disponibilizado pela DGRH, para consultar os valores exatos descontados nas folhas de pagamento dos motoristas julgados responsáveis pelos acidentes.
 - 8.2. No caso de ressarcimento de danos causados por terceiros em acidente de trânsito, a Divisão de Finanças/DGA, após verificar depósito do valor pelo terceiro na Conta Movimento Unicamp (Banco do Brasil S/A – nº 001 - Agência 4203-X - Conta 5000-8 – em nome de UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS), deverá informar à Divisão de Registros e Controles Contábeis/DGA, que o lançará como receita da Unidade Reitoria e informará à AEPLAN para fins de transferência para a Funcional Programática Gerencial 0932-00, e posterior crédito na Conta Local Fundo de Sinistro – 4250 pela Divisão de Convênios e Orçamento/DGA.

III – COBERTURAS

9. Os veículos oficiais estarão cobertos pelo Fundo de Sinistro, cujos recursos serão utilizados para:
 - a) Recuperação de veículos oficiais sinistrados;
 - b) Ressarcimento dos danos materiais provocados a terceiros, após decisão judicial;
 - c) Reposição do valor do veículo oficial em caso de perda total, roubo ou furto.
10. Para os casos de reposição do valor do veículo oficial em caso de perda total, roubo ou furto, os ressarcimentos obedecerão as seguintes condições:
 - a) Veículos adquiridos com recursos orçamentários da Unidade Reitoria, independente da Unidade de lotação do veículo: serão ressarcidos à Unidade Reitoria no valor do veículo de acordo com a Tabela FIPE.
 - b) Veículos adquiridos com recursos orçamentários da Unidade de lotação do veículo: serão ressarcidos à Unidade no valor do veículo de acordo com a Tabela FIPE.
 - c) Veículos adquiridos com recursos extra-orçamentários oriundos de Convênios/Contratos firmados com a Universidade: O Convênio que adquiriu o veículo será ressarcido, no valor do veículo de acordo com a Tabela FIPE.
11. Arcará com o valor total dos reparos, incluindo, quando devido, o reparo de veículos de terceiros, o motorista ou o credenciado a conduzir veículos da Unicamp que for julgado responsável pelo acidente.
 - 11.1. Os valores a que se refere o item 11, acima, serão pagos como segue:

- a) Através de desconto em folha de pagamento, observada a legislação em vigor, quando se tratar de servidor da Unicamp, na condição de motorista ou de condutor credenciado;
- b) Através de ressarcimento pela FUNCAMP, quando se tratar de condutor funcionário da FUNCAMP;
- c) Através de recolhimento providenciado pelo respectivo condutor envolvido, quando se tratar de credenciado sem vínculo empregatício com a Unicamp, nos termos da Resolução GR 17/2004 (professores convidados, pesquisadores colaboradores voluntários e alunos).

- 11.2. Tratando-se de servidor da Unicamp, a indenização dos prejuízos financeiros não exime o motorista, ou o condutor credenciado, julgado culpado, das penalidades administrativas decorrentes do desatendimento de seus deveres funcionais.
12. Os danos corporais eventualmente sofridos por terceiros nos casos de acidente, serão indenizados pelo Seguro Obrigatório do veículo oficial, de acordo com a Lei nº 9.959 de 27/04/98.
13. Nos casos em que a Sindicância não apurar culpa de nenhuma das partes, o valor total do conserto do veículo será coberto pelo Fundo de Sinistro.

IV – PROCEDIMENTOS

14. A contribuição anual ao Fundo de Sinistro ocorrerá assim que o orçamento anual do exercício for disponibilizado e que a AEPLAN debitar os valores devidos das Unidades e Órgãos e creditar na Funcional Programática Gerencial 0932-00, elemento 3339-80, para que seja transferido à Conta Local 4250 – Fundo de Sinistro de Veículos pela Diretoria de Convênios e Orçamento/DGA.
15. Todos os gastos referentes a consertos de veículos sinistrados serão custeados imediatamente pelo Fundo de Sinistro, e ressarcidos nos casos previstos no item 7. “c” e “d” desta Instrução.
16. Os procedimentos a serem adotados na ocorrência de sinistros estão estabelecidos na [Instrução DGA nº. 83/2015](#).
17. A movimentação orçamentária da conta local do Fundo de Sinistro será de responsabilidade da Diretoria de Convênios e Orçamento/DGA.
18. A gestão do Fundo de Sinistro de Veículos será de responsabilidade da Diretoria de Transportes/DGA.
19. É de responsabilidade da Diretoria de Transportes/DGA manter esta Instrução atualizada.
20. Esta instrução entra em vigor na data de sua divulgação, revogando a Instrução DGA nº 61 de 11/05/2007.

Marcos Zanatta
Coordenador da Administração Geral